



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.160/2024.**

Assegura aos(as) enfermeiros(as) a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal n.º 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **26 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica assegurada aos enfermeiros, no âmbito municipal de São Mamede - PB, a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea "c".

**Art. 2º** A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea "c", implica:

I - multa, de R\$ 500,00, duplicada em caso de reincidência;

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

**Parágrafo único.** Ao Instituto de Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon - PB, compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções previstas neste artigo.

**Art. 3º** Eventuais alterações posteriores da alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de setembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros  
Eva Bezerra Araújo de Lucena  
Kival Pereira de Medeiros Junior*